PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.132, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA TERMINAL RODOVIÁRIO NILTON VALDIR LOCATELLI O EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominado Terminal Rodoviário Nilton Valdir Locatelli o Equipamento Público localizado na Avenida Celso Mazutti, Quadra 103 - R, bairro Jardim Eldorado, neste município de Vilhena.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 05/10/2023 - 12:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/237980. Folha 1 de 1

mesma comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.015, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.227, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 7245/2023, instaurado para apurar os fatos relacionados a decisão do Processo Ético COFEN nº 046/2021, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.956/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 7245/2023, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.956 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: Gustavo Alles Tesser - 12053
Membro: Alesandra Jaqueline dos Reis - 6478
Membro: Valdinete Nunes de Souza - 7866

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Complementar nº 048, de 13 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 128.....
.....
.....
.....
§ 4º..Não cumpridas as disposições deste artigo, a fiscalização municipal notificará o responsável pelo imóvel, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por edital, em caso de recusa do recebimento da notificação, ou de sua não localização, para que proceda imediatamente a limpeza da área.
§ 5º..Não atendida a notificação de que trata o § 4º deste artigo, o Município, através dos órgãos competentes, promoverá a limpeza da área à custa do proprietário, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo III desta Lei Complementar e expedirá o correspondente auto de infração.
§ 6º A fiscalização entregará o auto de infração ao proprietário, e quando este não for encontrado ou não for possível sua identificação, o fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial do Município de Vilhena - DOV, considerado o infrator devidamente autuado após 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação.
§ 7º Decorridos o prazo de que trata o § 6º deste artigo inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de recurso perante a autoridade administrativa." (NR)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.132, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA TERMINAL RODOVIÁRIO NILTON VALDIR LOCATELLI O EQUIPAMENTO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominado Terminal Rodoviário Nilton Valdir Locatelli o Equipamento Público localizado na Avenida Celso Mazutti, Quadra 103 - R, bairro Jardim Eldorado, neste município de Vilhena.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2023.